



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

CONTRATO Nº 070/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E A EMPRESA MV CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 19.408.312/0001-67, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO /MG**, CNPJ Nº 18.404.889/0001-38, com sede na Avenida Júlio Campos, 172, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILSON FERREIRA DA COSTA**, e a empresa **MV CONSTRUÇÕES LTDA – ME** estabelecida na Rua Prefeito Álvaro de Freitas Araujo nº 610, Sala: 02, Centro, CEP: 39.855-000 - Ouro Verde de Minas - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº **19.408.312/0001-67**, neste ato representado por **Caique Barbosa Lacerda Ferraz**, CPF nº **114.224.226-90**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e de conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº. 008/2016 e demais disposições legais pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO DE EM BLOQUETE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do Edital de Concorrência Pública nº. 008/2016 e seus Anexos, bem como os documentos apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação;

2.2. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.2. A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa, expedida pela **CONTRATANTE**, sob forma de Ordens de Serviços, devendo estar devidamente detalhado quais os itens a ser executados;

3.3. As Ordens de Serviços serão estabelecidas exclusivamente pelo poder **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR

4.1. Os preços unitários para execução dos serviços são os constantes da planilha de quantidades e preços unitários anexa à proposta financeira apresentada pela contratada, devidamente conferida e assinada, que passa a integrar o presente contrato;

4.2. O valor do presente contrato, apurado em função dos serviços constantes na planilha corresponde a **R\$ 1.482.941,61 (hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**;

4.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência da execução dos serviços, da forma direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” e estão incluídos no valor da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com as medições mensais através do levantamento dos serviços efetivamente executados e estar acompanhada de requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA.

5.2. A forma de pagamento será a seguinte:

5.2.1. Será executada uma medição mensal através do levantamento das quantidades efetivamente executadas, com data do último dia útil do mês, que deverá ser aprovada pela fiscalização;

5.2.2. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

5.2.3. Aceito o requerimento, o valor devido, expresso em moeda corrente, na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. O contrato será reajustado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula;

$PR = PO \times \{0,60 \times (S \div SO) + 0,40 \times (I \div IO)\}$, onde:

SO = salário mínimo, no mês de apresentação da proposta;

S = salário mínimo, porém, no mês previsto para reajustamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

IO = Índice Geral de Preços de mercado – IGPM, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento;

PO = Preços apresentados na proposta;

PR = Preço reajustado.

6.2. Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do pagamento em atraso e atualização financeira, pelo IGP - M, do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGP - M correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês anterior ao do pagamento. Caso ocorra o pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, se presente o interesse público.

7.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da sua convocação feita pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – MG.

7.3. O prazo para início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – MG.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as sanções e percentual previsto no instrumento convocatório nos casos ali previstos e outros constantes da legislação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal Novo Cruzeiro – MG:

➤ **11.01.01 15.451.0031.3075 44.90.51.00 Fonte: 190 Fonte: 982 Construção e Melhorias de Vias Urbanas e Passarelas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir "ordem de Início" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA, não sendo obrigação do Município dar ordem de início para todos os serviços previstos neste edital de uma única vez;

10.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.7. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

10.8. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

10.9. A CONTRATANTE será proprietária exclusiva de todos os originais, dos desenhos, "AS-BUILT", e relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA referentes ao detalhamento dos serviços;

10.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

10.11. Reajustar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.12. A CONTRATANTE será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do aterro atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.3. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.4. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

11.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG;

11.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

11.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.9. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

11.10. Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Novo Cruzeiro/MG durante o período de execução dos serviços;

11.11. Cumprir determinação da contratante para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;

11.12. Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

11.13. Apresentar, mensalmente, um “Relatório de Atividades” contendo no mínimo:

11.13.1. Descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;

11.13.2. Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

11.14. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

11.15. Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.16. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

11.17. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.18. A CONTRATADA obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização;

11.19. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

11.20. Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;

11.21. Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

11.22. Manter durante todo o contrato o (s) profissional (is) responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pela CONTRATANTE;

11.23. Manter a logomarca da Administração Municipal de Novo Cruzeiro/MG em todos os equipamentos;

11.24. Adequar-se a todas as exigências relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, exigidas pelos Órgãos Governamentais.

11.25. Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000
Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MÃO DE OBRA

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS FISCAIS

15.1. Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços do presente contrato, bem como das oficinas ou qualquer setor da CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU/MG, nos termos da Resolução n. 194, de 22 de maio de 1970 do CONFEA, fornecendo à CONTRATANTE o respectivo comprovante, sob pena da não liberação, pela CONTRATANTE, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA até sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO A TERCEIROS OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A cessão, parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

18.2. Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub empreitados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3 A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

20.1. Serão incorporados neste contrato, mediante termo aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias no entender da CONTRATANTE, e, durante a sua vigência, decorrentes de alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DO DIREITO

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão do CONTRATO, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

22.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital de Concorrência Pública nº. 008/2016, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

24.1. Este CONTRATO será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. As partes elegem desde já reciprocamente, o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam, por força deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39.820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, 29 de Junho de 2016.

GILSON FERREIRA DA COSTA
Prefeito do Municipal
CONTRATANTE

MV CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 19.408.312/0001-67
Caique Barbosa Lacerda Ferraz - CPF: 114.224.226-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª

CPF:

2ª

CPF:
